

LEI Nº1.759/2007, 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera dispositivos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 22 e acrescenta o artigo 23ºa” na Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

““**Art. 22** – A direção de escolas de Ensino Fundamental, será provida por professor municipal, através de nomeação pelo Executivo Municipal, e ensejará o recebimento, pelos seus titulares, da Função Gratificada – FG, fixada nesta lei, além da pecúnia que lhes é devida, em função do nível e regime de trabalho.

Parágrafo Único – A função gratificada – FG – a ser creditada aos Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais de Ensino Infantil, Fundamental e de Complementação Curricular, observará os seguintes critérios:

PROFESSORES – DIRETORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR DA FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETORES

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
1	Em unidades escolares com funcionamento em 02 (dois) ou mais turnos M/T/N, com carga horária 44 h.	100% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 22h.

PROFESSORES – VICE-DIRETORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
1	Em unidades escolares com funcionamento em 02 (dois) ou mais turnos M/T/N, com carga horária igual a do Diretor.	80% do FG do Diretor.

Art. 23 -

Art. 23A - É criada a Seguinte Função Gratificada específica do Magistério:

CARGOS	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
1(um)	Coordenador Pedagógico – com carga horária de 44h semanais	80% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 22h..
2(dois)	Coordenador Pedagógico – com carga horária de 22h semanais	40% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 22h..

Parágrafo Único – - O exercício da Função Gratificada de que trata este artigo é privativo do Professor do Município ou posto à disposição.

””””

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS, 19 de dezembro de 2007.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Pra,
Sec. de Administração.

FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

Atribuições:

- Engajar-se ativamente na execução da proposta pedagógica;
- assistir ao diretor nas atividades de planejamento, organização, coordenação e avaliação das atividades curriculares;
- colaborar na elaboração da proposta pedagógica e dos demais planejamentos de modo a garantir a sua unidade e efetiva participação dos docentes;
- elaborar o calendário escolar;
- promover, sem prejuízo das atividades docentes, reuniões pedagógicas periódicas com os professores, previstas no calendário escolar, com vistas ao aprimoramento das funções docentes, estudos, avaliação e outras que se fizerem necessárias para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- propiciar o entrosamento dos docentes;
- coordenar a programação e a execução de atividades extra classe e outras diretamente vinculadas ao processo ensino-aprendizagem;
- promover o uso eficiente e eficaz dos recursos didáticos;
- acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos e propor medidas que visem a sua maximização;
- sistematizar o processo de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos;
- participar na definição e organização das turmas;
- manter atualizada a documentação sob sua responsabilidade;
- implementar a proposta pedagógica, visando promover o desenvolvimento das crianças em cada faixa etária e a integração do trabalho pedagógico aos recursos disponíveis;
- coordenar reuniões próprias, o planejamento e as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, junto a cada turma de crianças, conforme os princípios que norteiam a proposta pedagógica de educação infantil e as necessidades de desenvolvimento da cada faixa etária;

- identificar, solicitar e verificar recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- organizar e coordenar reuniões periódicas com os pais de cada turma para planejar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido;
- promover a integração entre a família e a escola, visando coerência na ação pedagógica junto a criança;
- participar do atendimento global à criança durante o período de trabalho na escola, sem prejuízo de suas funções;
- coordenar atividades de formação continuada para os servidores que atuam neste nível de ensino, acompanhando e avaliando a sua atuação periodicamente;
- elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 19 de dezembro de 2007.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.